

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Nº 006/2026**CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA — AUXÍLIO FINANCEIRO -
BOLSA CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 8.050, de 22 de abril de 2014, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 8.635, de 26 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de Chamamento Público para projetos culturais e artísticos de Pessoas Físicas, com sede e residentes no Município de Franca, interessadas em se inscrever no "Programa de Incentivo à Arte e à Cultura" — BOLSA CULTURA, para realização de Projetos Culturais no Município de Franca.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento cultural, através da concessão de Auxílio Financeiro denominado Bolsa Cultura.

1.2 As finalidades do programa Bolsa Cultura são:

- I. Valorizar o artista, destacando suas peculiaridades e formas de trabalho;
- II. Oportunizar à população o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- III. Priorizar a produção de bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos e valores locais;
- IV. Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- V. Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural;
- VI. Fomentar a criação de espaços adequados para a realização de atividades culturais e artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES DO BOLSA CULTURA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os valores totais do Auxílio Financeiro Bolsa Cultura obedecerão aos limites financeiros disciplinados pela Lei Orçamentária.

2.2 Cada proponente pessoa física poderá inscrever até 2 (dois) projetos, desde que em faixas de valores diferentes. Porém, poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, devendo fazer a opção caso ambos sejam aprovados.

2.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de seu Secretário, poderá, mediante despacho fundamentado, estabelecer subtetos financeiros para o Auxílio Financeiro "Bolsa Cultura", ou reduzir o valor da proposta financeira para a sua adequação.

2.4 O valor total do Projeto Cultural será repassado em parcela única, tendo sua vigência máxima de até 6 (seis) meses, contados a partir do repasse dos recursos financeiros aos contemplados.

2.5 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 1474
Unidade: 021202 — DIVISÃO CULTURAL
Elemento: 33904800 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Programa: 133922075 — APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
Ação: 2271 — Manutenção das atividades culturais
Recurso: 011100000 — Tesouro Geral
Valor: R\$ 570.000,00

2.6 Serão contemplados, no mínimo, 35 (trinta e cinco) projetos culturais, divididos nas seguintes faixas de valores totais por projeto:

- I. 10 (dez) projetos com valores de R\$ 25.000,00;
- II. 14 (quatorze) projetos com valores de R\$ 15.000,00;
- III. 11 (onze) projetos com valores de até R\$ 10.000,00.

2.6.1 Os proponentes deverão indicar na inscrição a faixa de valor pretendida.

2.6.2 Caso não sejam aprovados projetos suficientes para o preenchimento das quantidades definidas em cada faixa no item 2.6, poderão ser contemplados mais projetos com valores inferiores, sempre respeitando a Classificação Geral e o limite orçamentário previsto no item 2.5.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS E DAS INSCRIÇÕES

3.1 Descrição de Pessoa Física:

- I. Caracteriza-se como pessoa física, para fins deste edital, todo cidadão residente em Franca/SP, que exerça atividades comprovadas através de currículo, certificados, diplomas e declarações, voltadas à Arte e à Cultura no Município;
- II. Admite-se a participação de mais de uma pessoa física por Projeto, definindo-se como Grupo Artístico ou Cultural, observados os limites parametrizados no art. 7º da Lei Municipal nº 8.050/2014;
- III. No caso de apresentação de Projeto Cultural por um Grupo Artístico ou Cultural, os planos de trabalho e, ao final, os contratos deverão ser assinados pelos proponentes responsáveis e/ou autores do projeto;
- IV. Da mesma forma, a conta corrente bancária, especialmente aberta para o recebimento dos recursos do Bolsa Cultura, deverá adotar uma das duas modalidades: a) ser conjunta com todos os responsáveis e/ou autores do projeto; b) constituição ou indicação de representante que será o responsável pela movimentação do numerário;

3.2 É proibida a participação de pessoas físicas neste edital com o mesmo projeto cultural que já tenha recebido recursos de Programas Federais, Estaduais e Municipais, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta.

3.3 Para pleitear o Auxílio Financeiro "Bolsa Cultura", os interessados estão subordinados às seguintes condições:

I. Comprovar residência no Município de Franca e desenvolver atividades no segmento de Arte e Cultura que contemplem as seguintes áreas (cf. § 1º, art. 1º, da Lei nº 8.050/2014):

- a) Artes cênicas: Teatro, Circo e Dança;
- b) Artes Visuais: Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia;
- c) Literatura;
- d) Música;
- e) Culturas Populares e Hip-Hop;
- f) Outras modalidades de Arte e Cultura aprovadas pela Comissão de Seleção de Planos de Trabalho.

3.4 Os documentos para a Habilitação e o Projeto Cultural serão entregues em dois formatos diferentes, sendo que os documentos deverão ser enviados via e-mail e o Projeto Cultural deverá ser preenchido em formulário eletrônico, conforme link disponibilizado.

3.4.1 **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** os documentos deverão ser enviados do dia **01/08/2026** até às 23h59min do dia **31/08/2026**, exclusivamente através do e-mail cultura@franca.sp.gov.br, com a descrição "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO BOLSA CULTURA 2026", anexando todos os documentos e anexos solicitados no item 4.1, exclusivamente em formato PDF.

3.4.2 **FORMULÁRIO ELETRÔNICO:** o envio do Projeto Cultural deverá ser preenchido e enviado através do link <https://forms.gle/o29uqBSCLranwRpR7>, estando disponível para o envio no período de **01/08/2026** até às 23h59min do dia **31/08/2026**.

3.5 O Chamamento seguirá o seguinte **CRONOGRAMA**:

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Extrato do Edital de Chamamento	01/08/2026
Período de Inscrições	01/08/2026 a 31/08/2026
Publicação da Lista dos Inscritos Habilitados	07/09/2026
Período para interposição de Recurso à Lista dos Habilitados	08 a 10/09/2026
Período de Análises e Avaliações dos Projetos	14 a 25/09/2026
Publicação do Resultado e Classificação Parcial dos Projetos Selecionados e Suplentes	28/09/2026
Período para interposição de Recurso à Classificação Parcial	29/09/2026 a 01/10/2026
Período para análise de Recursos	02 a 06/10/2026
Publicação do Resultado e Classificação Final dos Projetos Selecionados e Suplentes	09/10/2026
Assinatura dos contratos	13 a 16/10/2026

FASE	DATAS/PRAZOS
Repassse dos Recursos aos selecionados	Até dia 30/10/2026

3.5.1 O prazo de execução dos Projetos Culturais será de até 6 (seis) meses, contado a partir da data do repasse dos recursos financeiros aos contemplados, conforme item 2.4 deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO CULTURAL

4.1 Documentos de habilitação

4.1.1 A Pessoa Física deverá enviar os seguintes documentos de habilitação:

- I. Cópias dos documentos de RG e CPF do(s) proponente(s);
- II. Certidões negativas de débito Federal, Estadual e Municipal, referentes ao objeto do Edital, admitindo-se a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas;
- III. Cópia(s) do(s) comprovante(s) de endereço recente (até 3 meses) na cidade de Franca (ex.: conta de água, energia elétrica, fatura de cartão de crédito, cópia de contrato de aluguel). Não sendo o(s) titular(es) da conta, apresentar justificativa (Anexo I);
- IV. Cópia(s) de documento de quitação militar, se do sexo masculino;
- V. Cópia(s) de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Autodeclaração (Anexo II), caso deseje se valer da condição prevista no item 6.2.2;
- VII. Declaração de Capacidade Técnica e outros (Anexo III).

4.2 Projeto Cultural

4.2.1 O Projeto Cultural será apresentado por meio do formulário eletrônico, conforme item 3.4.2. As informações deverão ser preenchidas no formulário e os documentos exigidos neste item deverão ser elaborados pelo próprio proponente, em um arquivo único no formato PDF, e anexados ao formulário eletrônico, ressalvados os casos em que este Edital disponibilizar modelo específico em anexo. As instruções para nortear a elaboração do Projeto estão detalhadas no Anexo VI. O Projeto Cultural deverá conter os seguintes elementos:

- I. Resumo do projeto (onde será realizado e por quê);
- II. Identificação do objeto a ser executado, com descrição detalhada e justificativa do projeto, formato das atividades, metodologia, indicação do conteúdo a ser abordado e benefícios oferecidos ao Município, observando-se especialmente:
 - a) o proponente deverá declarar caso faça uso de Inteligência Artificial (IA) na execução do projeto, identificando em qual conteúdo e/ou atividade;
 - b) para projetos no segmento de Literatura, é expressamente proibido o uso de Inteligência Artificial (IA) na criação, desenvolvimento ou produção do conteúdo literário.

III. Perfil do público-alvo e estimativa de público;

IV. Metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativas mensuráveis, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

V. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas (etapas ou fases de execução) (conforme modelo constante do Anexo IV);

VI. Contrapartida, entendida como ações que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, direcionadas ao público-alvo, com propostas efetivas que proporcionem impacto positivo na sociedade;

VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada meta, acompanhado de elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (conforme modelo constante do Anexo V);

VIII. Evidências físicas impressas ou digitais e comprovantes de outras atividades já realizadas, como vídeo, roteiro, música, partituras, fotografias, esboços e outros;

IX. Currículo(s) artístico/cultural, certificados, diplomas e declarações do(s) proponente(s) e de todos os envolvidos no projeto;

X. Breve currículo dos principais integrantes do projeto, destacando as atividades culturais que cada um realizou;

XI. Carta de anuência em papel timbrado, assinada por dirigentes, diretores e/ou responsáveis do(s) local(is) público(s) e/ou privado(s) que serão utilizados durante todo o projeto quando houver aulas, cursos, oficinas, palestras e outros, ou justificativa de não apresentação.

** Não será necessária a apresentação de carta de anuência nos casos em que houver proposta de utilização de próprios municipais vinculados e sob gestão direta da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SMEC). Entretanto, a autorização para utilização do espaço será analisada em momento posterior, desde que a solicitação seja apresentada em tempo hábil, observada a disponibilidade da agenda, as normas de uso de cada equipamento cultural e os demais critérios técnicos e administrativos aplicáveis.*

4.3 Os documentos de habilitação e o projeto cultural deverão ser enviados e anexados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão.

4.4 Após a divulgação dos habilitados para a segunda fase (Análise do Projeto Cultural), os proponentes poderão enviar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, um vídeo explicativo do projeto (no máximo dois minutos), através do e-mail cultura@franca.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

5.1 O processo de análise e seleção passará por duas (02) fases:

I. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada conforme Portaria específica, que emitirá ata informando se todos os documentos obrigatórios estão presentes para cumprimento desta fase, e terá seus julgamentos publicados conforme a Cláusula Sétima. Os habilitados serão encaminhados para a 2ª fase;

II. A análise do Projeto Cultural será realizada por Pareceristas, cadastrados mediante chamamento público para credenciamento, em processo autônomo, sob a coordenação de trabalhos da Comissão de Seleção.

5.2 Os membros da Comissão serão nomeados através de Portarias emitidas pelo Secretário de Esporte e Cultura.

5.3 Caberá à Comissão de Seleção habilitar ou inhabilitar os proponentes, de acordo com a documentação requerida no item 4.1.

5.4 Caberá aos Pareceristas aprovar, classificar ou reprovar os projetos culturais, e julgar os recursos, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta.

5.5 A Comissão de Seleção, após a análise dos documentos de habilitação e a avaliação dos projetos culturais pelos Pareceristas, lavrará ata circunstanciada da sessão, a ser assinada por todos os seus membros e publicada na forma da lei.

5.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes, para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

6.1 Os Pareceristas analisarão o material constante do Formulário e do Projeto Cultural, observando os seguintes critérios:

I. Relevância e inovação artística e/ou cultural do projeto;

II. Potencial de impacto na cadeia produtiva cultural e na formação de público;

III. Benefícios que o projeto cultural trará ao Município e aos munícipes (público-alvo);

IV. Proposta de contrapartida;

V. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;

VI. Qualificação técnica e artística do(s) proponente(s) e dos profissionais envolvidos no projeto proposto; capacidade de realização e histórico de realizações do(s) proponente(s).

6.2 Os projetos serão classificados por pontuação dos critérios acima, com atribuição de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, podendo ser fracionados em 0,5 (meio) ponto, conforme a Tabela 1:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
I. Relevância e inovação artística e/ou cultural do projeto	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
II. Potencial de impacto na cadeia produtiva cultural e na formação de público	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
III. Benefícios que o projeto cultural trará ao Município e aos munícipes (público-alvo)	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
IV. Proposta de contrapartida	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
V. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
VI. Qualificação técnica e artística do(s) proponente(s) e dos profissionais envolvidos; capacidade de realização e histórico de realizações	10 pontos: atendimento pleno 7 a 9 pontos: atendimento satisfatório 4 a 6 pontos: atendimento parcial 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente 0 pontos: não atende	10 pontos
Pontuação Total Máxima		60 pontos

6.2.1 As notas finais dos projetos serão definidas mediante o resultado da média aritmética das notas de 03 (três) Pareceristas, acrescida dos pontos adicionais previstos no item 6.2.2.

6.2.2 A pontuação da avaliação final será acrescida dos seguintes pontos adicionais, podendo ser cumulativos, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados:

- I. 10 (dez) pontos extras para proponentes que não tenham sido contemplados nas duas últimas edições do Bolsa Cultura;
- II. 01 (um) ponto extra para proponentes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos);
- III. 01 (um) ponto extra para proponentes que se autodeclararem LGBTQIAPN+;
- IV. 01 (um) ponto extra para proponentes do sexo feminino;
- V. 01 (um) ponto extra para proponentes PCD;
- VI. 01 (um) ponto extra para proponentes cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal.

6.2.2.1 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.2.2, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, facultada à Comissão de Seleção a convocação do proponente para validação da autodeclaração.

6.3 A Classificação Final será definida em ordem decrescente da avaliação final de cada projeto.

6.3.1 Em caso de empate, a Comissão considerará a maior pontuação obtida no critério I e, assim, sucessivamente, até o critério VI.

6.3.2 Persistindo o empate, será considerada a maior idade dos proponentes.

6.4 Os Pareceristas terão autonomia na análise técnica e na decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos critérios estabelecidos.

6.5 O julgamento será feito pelos Pareceristas com critérios objetivos e isonômicos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

6.6 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão desclassificados.

6.7 Independentemente do número de projetos inscritos, só receberão o Auxílio Financeiro os projetos selecionados de acordo com a pontuação, e, caso haja desistência do proponente após a seleção, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura realocará, automaticamente, o primeiro projeto suplente de acordo com a Classificação Final apurada pelos Pareceristas e homologada pela Comissão de Seleção', e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação dos resultados de cada etapa se dará através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, iniciando-se, a partir daí, o prazo para recurso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção e pelos Pareceristas cabem recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados pelo e-mail cultura@franca.sp.gov.br, com o corpo do e-mail intitulado "RECURSO BOLSA CULTURA 2026".

8.2 Decairá do direito de recorrer o proponente que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

8.3 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.5 Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá o resultado e o divulgará no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e no Diário Oficial da Prefeitura de Franca.

8.6 A homologação do processo de chamamento público será realizada pela autoridade competente, o Secretário de Esporte e Cultura.

8.7 A homologação do processo de chamamento público não gera, para o proponente, direito subjetivo à celebração do contrato, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do chamamento público.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações dos beneficiados com o auxílio financeiro Bolsa Cultura:

- I. Executar o projeto cultural consoante previsto no Edital e aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais;
- II. Incentivar a prática da Arte e Cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, workshops, palestras e outros que correspondam às áreas artísticas e culturais, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o projeto cultural;
- IV. Como contrapartida, o proponente deverá fornecer apresentações ou participação do projeto no ano vigente do Bolsa Cultura nos eventos ou projetos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Franca, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitando-se a proposta de cada Projeto e não onerando custos adicionais além dos previstos;
- V. Divulgar, em todos os eventos que promover ou dos quais participar, bem como pelos meios de comunicação disponíveis, a parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Franca;
- VI. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;
- VII. Zelar pela manutenção dos próprios municipais de Franca utilizados na consecução da parceria;
- VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos, de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- X. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, das metas apresentadas no projeto;
- XI. Manter cópia fiel de toda a documentação contábil da Prestação de Contas apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
- XIII. Cumprir integralmente o Projeto Cultural;
- XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca, para que seja efetuado o próximo repasse;
- XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou o respectivo auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual, cabendo revisão e/ou repactuação no caso de suspensão das atividades mediante requerimento devidamente justificado;
- XVI. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura os relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Projeto Cultural, conforme especificado nos Cronogramas de Atividades;
- XVII. Inserir as logomarcas da Prefeitura de Franca em espaços e materiais relativos ao projeto;
- XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio Bolsa Cultura e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIX. Incluir, em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), assim como anunciar de forma falada durante os eventos e projetos, o apoio da Prefeitura Municipal de Franca, além do uso das identidades visuais;
- XX. O material deverá passar por avaliação e autorização do Secretário de Esporte e Cultura;
- XXI. Durante o período de vigência do projeto, realizar todas as etapas sem nenhum custo para a comunidade;
- XXII. Não comercializar o projeto para instituições privadas e outros durante o período de vigência do projeto;
- XXIII. Os Projetos Culturais executados com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Franca pelo Bolsa Cultura não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados ou ter instituída qualquer forma de cobrança (monetária e/ou doações) para participação e/ou acesso às atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão ou o cancelamento dos repasses, se houver descumprimento das disposições da Lei nº 8.050/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CELEBRAÇÃO E RESCISÃO DO BOLSA CULTURA

11.1 A celebração do Auxílio Financeiro "Bolsa Cultura" se dará de acordo com o Projeto Cultural analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, sendo consolidado pela Secretaria de Esporte e Cultura.

11.1.1 Os valores do auxílio serão depositados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura em conta corrente aberta pelo(s) proponente(s) exclusivamente para o projeto, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.2 O presente contrato encerrar-se-á por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para o Município ou para os cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Na execução do Projeto Cultural, os recursos poderão ser utilizados para:

- I. Despesas com alimentação e/ou transporte dentro do Município;
- II. Materiais de papelaria;
- III. Escrituração contábil e fiscal;
- IV. Despesas com vestimentas, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto, desde que adquiridos após se firmar o Bolsa Cultura e que não agreguem patrimônio ao beneficiado;
- V. Despesas gráficas com divulgação das atividades culturais e artísticas;
- VI. Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto;
- VII. Despesa com recursos humanos, inclusive remuneração e encargos de natureza trabalhista e previdenciária, limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo Projeto Cultural;
- VIII. Despesas bancárias, aceitas apenas com taxas de abertura e manutenção de conta;
- IX. Remuneração do(s) artista(s), respeitados os limites individuais e em grupo parametrizados no art. 7º da Lei nº 8.050/2014.

12.2 Na execução do Projeto Cultural, os recursos NÃO poderão ser utilizados para:

- I. Despesas com microfilmagem de cheques, cheques devolvidos ou sustados, despesas para transferência de valores ou quaisquer outras tarifas bancárias;
- II. Pagamento de multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações;
- III. Pagamento de infrações contratuais, tais como multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive pela entrega antecipada do imóvel locado;
- IV. Pagamentos entre beneficiados do auxílio financeiro Bolsa Cultura (pessoa física ou jurídica), ou troca de serviços remunerados entre si com esse recurso público, salvo nas seguintes condições:
 - a) quando o outro beneficiado for apenas integrante do quadro técnico em função estritamente acessória, de auxílio e apoio para a execução do projeto, devendo o autor/proponente ser o agente principal na execução do projeto;

b) quando permitida a participação de um mesmo profissional ou agente cultural em até 03 (três) projetos distintos contemplados pelo Bolsa Cultura, somente em função acessória (produção, direção, consultoria, oficineiro, ilustração, comunicação, cenografia, iluminação etc.), desde que as atividades e o cronograma não gerem conflito de interesses ou inviabilizem a execução simultânea das atribuições;

c) nos casos de apresentação de projeto por um Grupo Artístico ou Cultural, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A Prestação de Contas Final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, à Comissão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, devendo ser elaborada com rigorosa observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Instrução Normativa vigente, contendo:

I. Ofício de encaminhamento listando toda a documentação entregue;

II. Notas fiscais originais e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando o nº do contrato e da Lei que autorizou o repasse, observando-se que: a) nas notas fiscais eletrônicas, o campo "dados adicionais" deverá conter a descrição do contrato e da Lei que autorizou o repasse; b) as notas fiscais deverão conter justificativas (anexas ou de próprio punho) de suas aquisições;

III. Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com as conciliações pertinentes;

IV. Balancete mensal;

V. Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto, relativo aos meses apresentados para a tomada de contas, contendo a execução do contrato e o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

VI. Extratos bancários da conta específica do contrato;

VII. Conciliação bancária da conta específica do contrato, observando-se que: a) os documentos devem ser enviados sem grampos ou clipes; b) os comprovantes de pagamento de notas fiscais poderão ser colocados no verso das mesmas, desde que não sobreponham informações nele contidas; c) não serão aceitos cupons ou notas fiscais com a descrição "diversos" ou "gastos", devendo o produto ou serviço ser descrito corretamente; d) os documentos devem vir em ordem cronológica, pois serão digitalizados e posteriormente devolvidos; e) as aquisições de materiais de papelaria, higiene e limpeza, transporte dentro ou fora do município, uniformes, alimentação e demais materiais pertinentes à execução do Projeto deverão ser apresentadas acompanhadas de 03 (três) orçamentos de preços;

VIII. Relatório de atividades desenvolvidas no período da prestação.

13.2 Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial, nos mesmos parâmetros definidos no item 13.1, após decorrida a metade do período de vigência do contrato, caso esse período seja superior a 06 (seis) meses, respeitado o limite de vigência estabelecido no item 2.4 deste Edital.

13.3 A documentação exigida ficará sujeita a alterações em caso de novas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Franca/SP, 01 de agosto de 2026.

Roberto Jorge Saad
Secretário de Esporte e Cultura

ANEXO I**DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (facultativo)**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que o(a)
_____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, reside no imóvel de minha propriedade, situado à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, nesta cidade de Franca/SP, desde _____ de _____ de _____.

Declaro que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da lei na hipótese de falsidade.

Franca/SP, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do proprietário)

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
declaro para os devidos fins que sou:

- a) Não contemplado(a) nas duas edições anteriores do Bolsa Cultura ()
- b) Negro(a) (preto ou pardo) ()
- c) LGBTQIAPN+ ()
- d) Mulher ()
- e) PCD: Sim () Não ()
- f) Cadastrado(a) no Cadastro Único do Governo Federal: Sim () Não () * *Apresentar comprovante de inscrição.*

Esta declaração se destina ao fim específico de atender ao item 6.2.2 do **EDITAL de Chamamento Público nº 006/2026**.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Franca/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do autodeclarante)

** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipifica a falsidade ideológica em seu art. 299, com pena de reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e de um a três anos e multa, se particular, agravada em um sexto se o agente for funcionário público que se prevalece do cargo.*

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

- Disponho de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;
- Não possuo contrato de trabalho com entidades artísticas e culturais de Franca que já prestem serviços à Prefeitura Municipal ou à SMEC;
- Não estou recebendo patrocínios e/ou verbas federais, estaduais e municipais para a execução do mesmo projeto proposto;
- Não possuo nenhum tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a execução do projeto proposto;
- Não estou vinculado(a) a nenhuma outra entidade da Organização da Sociedade Civil executando o projeto proposto;
- Não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Caso seja selecionado(a) para a assinatura do contrato, providenciarei a abertura de conta corrente específica.

Declaro que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da lei na hipótese de falsidade.

Franca/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do proponente)

ANEXO IV**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES — MODELO**

** Elencar todas as atividades previstas para a execução do Projeto.*

ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

Franca/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do proponente)

ANEXO V**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

** Detalhar as despesas separadas por itens, conforme exemplos abaixo.*

DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	RECURSO MUNICIPAL	OUTROS RECURSOS (CONTRAPARTIDA)
PESSOAL / SALÁRIO / ENCARGOS (detalhar quais são os encargos considerados: ex. FGTS, INSS etc.)				
MATERIAL DE SECRETARIA / EXPEDIENTE / INFORMÁTICA				
MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS (escritório de contabilidade, prestadores de serviços)				
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA				
CONSUMO (água, energia, telefone, gás)				
DESPESAS COM VESTUÁRIO				
DESPESAS COM ATIVIDADES TEMÁTICAS				
[...]				
TOTAL				

Franca/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do proponente)

ANEXO VI - MODELO DE ESTRUTURA DO PROJETO CULTURAL

Este anexo é um exemplo de como deve ser estruturado o projeto a ser enviado para o presente edital. O seu conteúdo irá nortear a avaliação do projeto. Os itens I, II, III IV e VI (vide abaixo) devem ser redigidos em um documento à parte, como demonstrado abaixo.

I. Resumo do projeto (onde será realizado e por quê);

[insira sua resposta aqui]

II. Identificação do objeto a ser executado, com descrição detalhada e justificativa do projeto, formato das atividades, metodologia, indicação do conteúdo a ser abordado e benefícios oferecidos ao Município, observando-se especialmente:

a) o proponente deverá declarar caso faça uso de Inteligência Artificial (IA) na execução do projeto, identificando em qual conteúdo e/ou atividade;

b) para projetos no segmento de Literatura, é expressamente proibido o uso de Inteligência Artificial (IA) na criação, desenvolvimento ou produção do conteúdo literário.

[insira sua resposta aqui]

III. Perfil do público-alvo e estimativa de público;

[insira sua resposta aqui]

IV. Metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativas mensuráveis, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

[insira sua resposta aqui]

VI. Contrapartida, entendida como ações que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, direcionadas ao público-alvo, com propostas efetivas que proporcionem impacto positivo na sociedade;

Os seguintes documentos também devem fazer parte do Projeto também, então devem ser preenchidos à parte (seguindo os anexos indicados) e enviados em 1 (um) único documento, que constituirá assim, o Projeto. Os itens V, VII, e XI (vide abaixo) devem ser juntados ao documento gerado na seção anterior deste Anexo.

V. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas (etapas ou fases de execução) (Anexo IV);

VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (Anexo V);

XI. Carta de anuência em papel timbrado, assinada por dirigentes, diretores e/ou responsáveis do(s) local(is) público(s) e/ou privado(s) que serão utilizados durante todo o projeto quando houver aulas, cursos, oficinas, palestras e outros, ou justificativa de não apresentação.

MINUTA DE CONTRATO — PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA — BOLSA CULTURA

Processo n. _____ Contrato n. _____

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4º andar, Bairro Parque Francal, Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.703/0001-98, neste ato representada por Roberto Jorge Saad, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, doravante denominada CONTRATADA, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, na cidade de Franca/SP, celebram o presente termo de Auxílio Financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº 8.050, de 22 de abril de 2014, com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento cultural, e a concessão de auxílio financeiro denominado Bolsa Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 São obrigações dos beneficiados com o auxílio financeiro "Bolsa Cultura":

- I. Executar o projeto cultural consoante previsto no Edital e aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais;
- II. Incentivar a prática das artes e da cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, workshops, palestras e outros que correspondam às áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o projeto cultural;
- IV. Como contrapartida, o proponente deverá fornecer apresentações ou participação do projeto no ano vigente do Bolsa Cultura nos eventos ou projetos organizados pela SMEC e/ou pela Prefeitura de Franca, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- V. Divulgar, em todos os eventos que promover ou dos quais participar, bem como pelos meios de comunicação disponíveis, a parceria firmada com a SMEC — Secretaria Municipal de Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca;
- VI. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;
- VII. Zelar pela manutenção dos próprios municipais de Franca utilizados na consecução da parceria;

- VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos, de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- X. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, das metas apresentadas no projeto;
- XI. Manter cópia fiel de toda a documentação contábil da Prestação de Contas apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da SMEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
- XIII. Cumprir integralmente o Projeto Cultural;
- XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca, para que seja efetuado o próximo repasse;
- XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou o respectivo auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual;
- XVI. Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a prestação de contas e os relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Projeto Cultural, conforme especificado nos Cronogramas de Atividades e de Desembolso;
- XVII. Inserir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Franca em espaços e materiais relativos ao projeto;
- XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio "Bolsa Cultura" e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIX. Incluir, em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), assim como anunciar de forma falada durante os eventos e projetos, o apoio da Prefeitura Municipal de Franca, além do uso das identidades visuais;
- XX. O material deverá passar por avaliação e autorização do Secretário de Esporte e Cultura;
- XXI. Durante o período de vigência do projeto, realizar todas as etapas sem nenhum custo para a comunidade;
- XXII. Não comercializar o projeto para instituições privadas e outros durante o período de vigência do projeto;
- XXIII. Os Projetos Culturais executados com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e da Prefeitura Municipal de Franca pelo Bolsa Cultura não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E DESEMBOLSO DO CONTRATANTE

3.1 Para execução do presente instrumento, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura repassará ao contratado o valor de R\$ _____, referente ao Projeto Cultural _____, após a aprovação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais.

3.2 O Contratado deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas do Projeto Cultural, por meio de relatórios, reportagens, fotos e outros.

3.3 Além das obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o andamento dos projetos objeto deste contrato, através da Comissão de Monitoramento.

3.4 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, mediante assinatura de contrato, com crédito em conta corrente bancária aberta especificamente para o auxílio financeiro Bolsa Cultura.

Banco _____ Agência _____ Conta-Corrente _____

3.5 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se responsabilizará por outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A Prestação de Contas Final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, à Comissão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, devendo ser elaborada com rigorosa observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Instrução Normativa vigente, contendo:

I. Ofício de encaminhamento listando toda a documentação entregue;

II. Notas fiscais originais e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando o nº do contrato e da Lei que autorizou o repasse, observando-se que: a) nas notas fiscais eletrônicas, o campo "dados adicionais" deverá conter a descrição do contrato e da Lei que autorizou o repasse; b) as notas fiscais deverão conter justificativas (anexas ou de próprio punho) de suas aquisições;

III. Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com as conciliações pertinentes;

IV. Balancete mensal;

V. Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto, relativo aos meses apresentados para a tomada de contas, com comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

VI. Extratos bancários da conta específica do contrato;

VII. Conciliação bancária da conta específica do contrato, observando-se que: a) os documentos devem ser enviados sem grampos ou cliques; b) os comprovantes de pagamento poderão ser colocados no verso das notas fiscais, desde que não sobreponham informações nele contidas; c) não serão aceitos cupons ou notas fiscais com a descrição "diversos" ou "gastos"; d) os documentos devem vir em ordem cronológica; e) aquisições de materiais de papelaria, higiene e limpeza,

transporte, uniformes, alimentação e demais materiais pertinentes deverão ser apresentadas acompanhadas de 03 (três) orçamentos de preços;

VIII. Relatório de atividades desenvolvidas no período da prestação.

4.2 Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial, nos mesmos parâmetros definidos no item 4.1, após decorrida a metade do período de vigência do contrato, caso esse período seja superior a 06 (seis) meses, respeitado o limite de vigência estabelecido no item 2.4 do Edital.

4.3 A documentação exigida ficará sujeita a alterações em caso de novas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA: RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão ou o cancelamento dos repasses, se houver descumprimento das disposições da Lei nº 8.050/2014 e suas alterações, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato encerrar-se-á:

I. de pleno direito, pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento das partes;

II. por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou para os cofres municipais;

III. pela contratante, ante a infração das obrigações assumidas pelo contratado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse garantido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de _____, com início em _____ e término em _____, não podendo exceder 6 (seis) meses, contados a partir da data do repasse dos recursos financeiros, conforme item 2.4 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Não é permitido ao contratado a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal e estadual aplicável, de acordo com o regulamento do Bolsa Cultura, no que couber.

9.1.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto, previsto na Cláusula Sétima, o contratado ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.1.2 Se o contratado descumprir as obrigações que lhe são atribuídas, será declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando a reabilitação condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca/SP, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado